

REGIMENTO INTERNO DOS LOCAIS DE TREINAMENTO DA CANOAGEM VELOCIDADE

Sumário

CAPÍTULO I - Do Regimento Interno.....	3
CAPÍTULO II - Dos Convidados/convocados.....	3
CAPITULO III - Do Convite.....	3
CAPÍTULO IV – Do Número de Vagas.....	3
CAPÍTULO V - Dos Treinamentos.....	4
CAPÍTULO VI - Da Capacitação.....	5
CAPÍTULO VII - Dos Equipamentos.....	5
CAPÍTULO VIII - Da Segurança.....	6
CAPÍTULO IX - Da Higiene Pessoal e Saúde.....	7
CAPÍTULO X - Da Alimentação.....	8
CAPÍTULO XI - Dos Estudos.....	8
CAPÍTULO XII - Do Transporte.....	9
CAPÍTULO XIII - Do Comportamento.....	9
CAPÍTULO XIV - Da Prestação de Contas.....	10
CAPÍTULO XV - Dos Direitos de Imagem e Comunicação.....	10
CAPÍTULO XVI - Da Política de Patrocínio.....	11
CAPÍTULO XVII - Da Obrigação de Filiação à Entidade de prática desportiva.....	12
CAPÍTULO XVIII - Das Sanções.....	12
CAPÍTULO XIX – Das Medidas Preventivas e Preliminares.....	13
CAPÍTULO XXI – Do Aplicação das Penalidades e do Recurso.....	13
CAPÍTULO XXII – Do Regime de Gradação de Penalidades e de Reincidência.....	14
CAPÍTULO XXIII - Da Concessão de Bolsa Auxílio.....	14
CAPÍTULO XXIV - Das Disposições Gerais.....	15

CAPÍTULO I - Do Regimento Interno

Artigo 1 - Todos os atletas integrantes das Equipes que se encontram em um dos locais Treinamento da Canoagem Velocidade estão sujeitos às regras do Estatuto da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa), Código de Ética; Código de Postura em Eventos Nacionais da Confederação Brasileira de Canoagem; e deste Regimento Interno, e Plano de Trabalho, que o regulamenta.

CAPÍTULO II - Dos Convidados/convocados

Artigo 2 – Poderão ser convidados a treinar com a equipe, nos locais de treinamentos mantidos pela CBCa todo e qualquer atleta devidamente cadastrado na CBCa, com idade mínima de 15 anos , que esteja dentro dos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho válido da modalidade (publicado no site da Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa), bem como não possua registro de ter sido anteriormente desligado da equipe, seja em treinamentos ou competições, em virtude de atitude indisciplinadas ou doping.

CAPÍTULO III - Do Convite

Artigo 3 – O convite aos atletas seguirá o Plano de Trabalho, que é publicado anualmente no site da CBCa e seguirá os critérios nele expostos.

Parágrafo primeiro: o atleta que atender aos critérios técnicos necessários para a convocação, obrigatoriamente, deverá residir na cidade em que o local de Treinamento está localizado, sendo opcional residir no imóvel oferecido pela CBCa. O (s) atleta (s) que optar (em) por residir em imóvel diferente daquele disponibilizado deverá(ão) arcar com os custos e responsabilidades que este imóvel venha a gerar.

E NO CASO DE ATLETAS MENORES, ESTES SOMENTE PODERÃO RESIDIR FORA DA MORADIA SE, PELO MENOS, UM DOS PAIS OU RESPONSÁVEL, TAMBÉM RESIDIR NESTA CASA.

CAPÍTULO IV – Do Número de Vagas.

Artigo 4 - O número de vagas para a composição da Equipe que irá treinar em algum dos locais de treinamento mantido pela CBCa estará sempre vinculado ao investimento financeiro disponível, além das condições técnicas observadas em cada categoria e objetivos definidos pelo Comitê de Canoagem Velocidade.

Artigo 5 - O número de vagas, bem como os critérios de sua utilização estarão descritos no Plano de Trabalho anual, publicado pela CBCa em seu site oficial.

Parágrafo primeiro: A proporção do número de atletas por categoria e sexo será sempre definida pelo respectivo Comitê juntamente com o Treinador Nacional Chefe.

Parágrafo segundo: A nenhum atleta está assegurado o direito de permanecer na equipe caso:

1. O (a) mesmo (a) não apresente o desempenho em treinamento, programado pela equipe técnica ou se houver queda de seu rendimento esportivo na modalidade;
2. Se o (a) atleta descumprir as regras estabelecidas de comportamento, disciplina, desrespeito a marca de patrocinadores, zelo do equipamento utilizado nos treinamentos (embarcações, equipamentos de musculação, ergometria, barco a motor, equipamentos de apoio como GPS, monitor de frequência cardíaca, remos instrumentados);
3. Se o (a) atleta faltou com respeito com os colaboradores, parceiros, técnicos e demais membros da Equipe no local de treinamento, e ou ao Comitê da CBCa.
4. A tipificação das infrações serão classificadas em ordem de gravidade e as penalidades impostas de acordo com o artigo 33 deste Regulamento.

CAPÍTULO V - Dos Treinamentos.

Artigo 6 - O atleta deverá cumprir as rotinas de treinamento, apresentando empenho necessário para cumprir quantitativa e qualitativamente estas atividades. Esta jornada será planejada pela equipe técnica da modalidade, que apresentará igual empenho para que o atleta consiga atingir os resultados esperados.

Parágrafo primeiro - Os dias de folga/descanso apresentam importância similar complementando os dias de treinamentos, devendo os atletas respeitar de igual forma as instruções indicadas pela comissão técnica com o objetivo principal de descanso e recuperação física.

Artigo 7 - O atleta deverá sempre manter e aperfeiçoar a sua eficiência técnica, conservar a sua capacidade física para o esporte, seguindo rigorosamente as instruções transmitidas pela comissão técnica.

Parágrafo primeiro – O atleta será monitorado e avaliado constantemente, necessitando realizar todos os controles e avaliações que a comissão técnica julgar necessário para o aprimoramento técnico/físico.

Parágrafo segundo – Quando realizar treinamentos fora do local de Treinamento, o atleta deverá se manter a disposição da comissão técnica, bem como, enviar todos os dados dos treinamentos realizados em formato indicado pelos treinadores.

Artigo 8 - Os atletas deverão comparecer aos locais de treinos nos horários previamente marcados, devidamente uniformizados e munidos do material necessário, sob pena de incorrer nas penalidades impostas no artigo 33 deste Regulamento.

Parágrafo primeiro – O respeito ao horário do treinamento, consiste em obedecer ao horário da saída da Van/Ônibus/carro do alojamento para o local do treino, bem como para alimentação e retorno ao alojamento [válido para os locais onde haja a necessidade de uso de transporte para deslocamentos entre residência e local de treinamento e/ou restaurante ou local para alimentação].

Artigo 9 - O não cumprimento da orientação técnica no decorrer dos treinos, sem motivo justificado, poderá ser considerado ato grave, podendo o atleta incorrer nas penalidades impostas no artigo 33 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI - Da Capacitação.

Artigo 10 - Os atletas serão obrigados a fazer testes físicos e de natação periodicamente, sob a supervisão de profissional capacitado.

Parágrafo primeiro: Caso o atleta não atinja as metas estabelecidas, obrigatoriamente deverá fazer aulas de musculação e/ou natação.

Parágrafo segundo: Nos casos em que o atleta não for aprovado no teste de natação, obrigatoriamente deverá utilizar colete salva vidas durante os treinos e competições, até que atestado posterior comprove sua habilidade e capacitação em saber nadar.

Parágrafo terceiro: A recusa do atleta em frequentar as aulas de musculação e/ou natação, ou utilizar colete salva vidas durante os treinos e competições, quando recomendado, poderá lhe acarretar sanções, de acordo com o artigo 33 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII - Dos Equipamentos.

Artigo 11 - A CBCa disponibilizará equipamentos necessários para a prática de canoagem, mediante as seguintes condições:

I - Zelo absoluto por parte do atleta usuário.

II - Ao término das atividades diárias o atleta deverá limpar, secar e guardar em locais específicos.

III - Impossibilidade de alterações nos equipamentos sem autorização expressa da CBCa.

Parágrafo primeiro: Todos os equipamentos deverão estar catalogados e os atletas deverão restituí-los em caso de rescisão contratual ou desligamento da equipe, seja por motivos técnicos ou comportamentais, devendo ser responsáveis por eles durante a vigência do período de treinamentos e competições.

Parágrafo segundo: É expressamente PROIBIDO ao atleta retirar qualquer equipamento pertencente à CBCa, COB, CPB, Ministério dos Esportes ou que não sejam de sua propriedade sem autorização por escrito da direção da entidade, sob pena de aplicação do artigo 33 deste Regulamento.

Parágrafo terceiro: É expressamente PROIBIDO ao atleta afixar cartazes adesivos ou afins, fazer furos, sujar ou danificar qualquer equipamento, ou parte das instalações utilizadas como alojamento, treinamento e competição, sendo que os custos de eventuais reparos serão de obrigação do atleta.

Parágrafo quarto: Caso os responsáveis pelos referidos danos não sejam identificados os custos serão rateados entre todos os integrantes da equipe.

CAPÍTULO VIII - Da Segurança.

Artigo 12 - Todos os membros da Equipe nos locais de treinamento, ao desenvolverem suas ações rotineiras deverão sempre evitar ações negligentes, imprudentes ou realizadas com imperícia que possam resultar em acidentes, devendo todas as ações desenvolvidas pela Equipe nos locais de treinamento observar prévio planejamento de segurança, sob pena de aplicação do artigo 33 do presente regimento.

Artigo 13 - Os atletas representantes da Equipe nos locais de treinamento deverão utilizar uniforme oficial durante todo o período de treinamento, competições, entrevistas e eventos oficiais, ou ainda em qualquer ocasião, quando solicitado pela comissão técnica, visando à identificação como membro da equipe, sob pena de advertência conforme previsto no artigo 33 deste Regulamento.

Artigo 14 - É vedada a permanência dos atletas em locais de treinamento fora do horário definido pelos treinadores.

Artigo 15 - É vedada a permanência de visitas no interior da moradia em qualquer horário, salvo mediante autorização expressa.

Parágrafo primeiro: Visitas de parentes próximos aos locais de treinamento deverão ser solicitadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência, devendo ser previamente identificadas com o nome completo, grau de parentesco, CPF, RG, telefone, endereço, dia de visita e período de permanência, mediante solicitação formalizada em termo padrão, o qual deverá

ser fornecido e entregue preenchido para o técnico responsável pelo local de treinamento a ser visitado.

Parágrafo segundo: A visita qualificada previamente qualificada poderá circular somente nas áreas comuns do local de treinamento, estando expressamente vedada a permanência nos quartos/dormitórios, bem como a pernoite no local de treinamento.

Parágrafo segundo: A infração aos dispositivos acima poderá acarretar as sanções ao atleta previstas no artigo 33 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX - Da Higiene Pessoal e Saúde.

Artigo 16 - Os atletas convocados para a treinar em um dos locais de treinamento da Canoagem Velocidade devem obrigatoriamente cumprir de forma rigorosa as seguintes regras básicas de higiene pessoal:

- I- Utilização de vestimentas limpas diariamente;
- II- Os apartamentos/moradia deverão permanecer sempre arrumados, principalmente antes da saída para os treinos e competições;
- III- Sempre após os exercícios físicos e antes das refeições, os atletas deverão tomar banhos, mesmo que isso signifique duas duchas diárias;
- IV- Sempre utilizar vestimentas adequadas;
- V- Vestir camiseta a todo tempo, seja em qualquer sessão de treinamentos, seja em toda a área comum dos locais de treinamento e moradia.

Parágrafo primeiro: A reclamação justificada dos demais companheiros com relação a este artigo poderá acarretar sanções ao atleta, de acordo com o artigo 33 deste Regulamento.

Artigo 17 – É PROIBIDA a utilização de suplementos alimentares ou medicamentos sem prévia autorização médica ou do nutricionista e prévio conhecimento dos treinadores, sendo obrigatório, para todos os integrantes da Equipe nos locais de treinamento, o acesso da página oficial WADA (World Antidoping Agency), para conhecimento de quais são as substâncias sujeitas a doping (<https://www.wada-ama.org/en/content/what-is-prohibited>)

Parágrafo Primeiro - Se porventura algum atleta for flagrado em exame de doping, com resultado positivo para alguma substância proibida, será automaticamente desligado da equipe nos locais de treinamento.

Parágrafo Segundo: Se houver necessidade, o atleta deverá custear as despesas de medicações ou suplementações não cobertos pelo plano de saúde ou previstos no projeto em execução.

Artigo 18 - Poderá ser exigido do atleta, a qualquer momento, acompanhamento psicológico e nutricional.

CAPÍTULO X - Da Alimentação

Artigo 19 – Ao atleta, será fornecida alimentação, planejada e preparada por profissional, cabendo ao atleta manter o controle adequado de alimentação e repouso nas folgas durante o período de treinamentos e competições, evitando alimentação incompatível com sua preparação para competição, bem como, o consumo de produtos perniciosos à saúde que possa comprometer a sua forma física e/ou mental;

Parágrafo primeiro: Qualquer alimento ou bebida servida de fora do planejamento nutricional e que não conste no projeto será custeado pelo responsável na aquisição.

Parágrafo segundo: Toda e qualquer despesa extra deverá ser paga no momento da aquisição.

Artigo 20 - Os atletas deverão seguir rigorosamente as orientações da nutricionista ou dos treinadores da Equipe nos locais de treinamento da Canoagem Velocidade, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar a aplicação do artigo 33 deste Regulamento.

CAPÍTULO XI - Dos Estudos.

Artigo 21 – Os atletas menores de idade e em idade escolar deverão, obrigatoriamente, frequentar a escola e obter notas suficientes para aprovação anual.

Parágrafo primeiro: A reprovação escolar do atleta menor por desídia ou sem nenhum motivo justificado implicará na reavaliação de sua permanência na Equipe no local de treinamento, a qual estará condicionada à autorização expressa dos pais (menores de 18 anos) e aprovação do Comitê de Canoagem Velocidade.

Parágrafo segundo: Com atenção no art. 85 da Lei 9.615/98 e em virtude das constantes viagens dos atletas, a CBCa buscará junto às instituições de ensino uma fórmula para harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Artigo 22 - Diariamente, de segunda a sábado, os técnicos destinarão duas horas diárias para a realização das tarefas estudantis.

Parágrafo Primeiro: Em períodos de provas e exames, os atletas poderão ser dispensados dos treinos somente com a autorização por escrito dos respectivos técnicos e com a apresentação do calendário estudantil.

CAPÍTULO XII - Do Transporte.

Artigo 23 – Quando cabível, e houver recursos para tal, a CBCa disponibilizará, nos horários pré-estabelecidos pela comissão, os seguintes serviços de transporte para os atletas da Equipe nos locais de treinamento:

- I- Para todos os tipos de treinamento e qualquer outro local que seja necessário desde que se trate de treinamento que faça parte da preparação da Equipe do local de treinamento;
- II- Para o restaurante (alimentação);
- III- Para o hospital/posto de saúde quando necessário e consultórios da equipe médica que atende os atletas;
- IV- Para os condomínios que sejam destinados para alojamento/moradia dos atletas/equipe técnica;
- V- Para a sede da CBCa quando necessário;
- VI- Para a escola conveniada ou parceira da CBCa.

Parágrafo primeiro: Qualquer transporte que não se encontre enumerado na relação acima citada, não é de responsabilidade da CBCa e conseqüentemente não será autorizado pela equipe de gestão do local de Treinamento.

Parágrafo segundo: Os atletas menores de idade, obrigatoriamente, deverão comunicar e justificar por escrito à equipe técnica, com antecedência razoável, quando não forem utilizar o transporte oferecido pela CBCa, sob pena de incorrer nas penalidades impostas no artigo 33 deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII - Do Comportamento.

Artigo 24 – Todos os atletas da Equipe em treinamento nos locais de treinamento, deverão ter um comportamento social e ético exemplar, dentro e fora do Brasil, não será admitido, de forma alguma, sob pena de exclusão:

- I- Ilícitos criminais ou cíveis, mesmo que de pequena monta (inclusive furto de materiais esportivos, acessórios das embarcações, roupas, entre outros);
- II- Agressões física ou moral a técnicos, dirigentes, ou às instituições governamentais e não governamentais;
- III- Agressões físicas ou morais aos outros atletas, companheiros de treinamento.
- IV- Doping;
- V- Consumo de bebida (s) alcoólica (s);
- VI- Consumo de substâncias ilícitas e ou lícitas (drogas).

Parágrafo primeiro: Este artigo não poderá ser confundido como censura aos atletas e técnicos, estando os mesmos livres para externar suas opiniões sobre quaisquer fatos e atitudes de quem quer que seja. Entretanto, não serão admitidas ofensas ou publicações injuriosas, caluniosas ou difamatórias sobre qualquer pessoa ou fato sem que haja a devida comprovação.

Parágrafo segundo: É vedado aos atletas e integrantes da Equipe em treinamento nos locais de treinamento da Canoagem Velocidade circular nas áreas comuns da moradia, local de treinamentos, refeitório e restaurantes sem camisa ou em trajes inadequados, sendo a mesma recomendação para as sessões de treinamento, que devem ser realizadas sempre utilizando camiseta ou uniforme apropriado.

CAPÍTULO XIV - Da Prestação de Contas.

Artigo 25 - Os membros das delegações que viajarem recebendo recursos da CBCa em conta bancária serão responsáveis na prestação de contas com o envio de comprovantes dentro do prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo primeiro: A negativa ou demora injustificada na prestação de contas, bem como, o extravio de comprovantes ou tickets e o não atendimento às solicitações do setor de prestação de contas, sujeita o infrator na aplicação do artigo 33 deste Regulamento.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo da aplicação do artigo 33 acima citado, a não comprovação das despesas decorrentes de repasses de recursos da CBCa, quando não justificada satisfatoriamente, também sujeita o infrator na restituição integral do valor gasto e não comprovado.

CAPÍTULO XV - Dos Direitos de Imagem e Comunicação.

Artigo 26 - Os membros da Equipe que estiverem treinando nos locais de treinamento deverão ceder o direito do uso de sua imagem e voz para a CBCa e aos seus patrocinadores nos eventos desportivos, competições ou treinamentos.

Artigo 27- A CBCa possui o direito de imagem do uniforme e equipamentos (embarcações) a serem utilizados em competições oficiais, ficando a divulgação de patrocínios particulares autorizados somente em dimensões e espaços expostos no Capítulo XVI, abaixo, e após aprovação por escrito da Diretoria Executiva da CBCa.

Artigo 28 – O atleta deverá participar de entrevistas com a imprensa e patrocinadores, devidamente uniformizado, sempre que solicitado pela CBCa, devendo a ausência ser justificada pelo atleta em tempo hábil, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 33 deste Regulamento.

Parágrafo primeiro: Cabe à CBCa definir a melhor forma de harmonizar a programação de treinamento e competições com as entrevistas.

CAPÍTULO XVI - Da Política de Patrocínio.

Artigo 29 - Os atletas da Equipe que estiverem treinando nos locais de treinamento deverão se comprometer às regras de exposição de marcas nos equipamentos e vestimentas aqui expostas:

I- Para se evitar a exposição deficiente ou até mesmo a ausência dos principais patrocinadores da CBCa convencionou-se a criação das seguintes cotas:

- Cota01—Logo grande na pá do remo—30x20cm;
- Cota02—Logo pequeno na pá do remo—10x07cm;
- Cota03—Logo no tubo do remo—60x07cm;
- Cota04—Logo grande na proa da embarcação—40x25cm;
- Cota05—Logo grande na popa da embarcação—45x30cm;
- Cota06—Logo pequeno na proa da embarcação—15x13cm;
- Cota07—Logo pequeno na popa da embarcação—15x13cm;
- Cota08—Logo grande nas laterais da embarcação—50x10cm;
- Cota09—Logo pequeno nas laterais da embarcação—15x08cm.

II- A CBCa deverá obedecer às regras impostas pelas suas empresas patrocinadoras quanto à inserção de suas respectivas logomarcas, de forma que a arte, tamanho e forma de inserção das cotas acima mencionadas poderão sofrer alterações após a análise e aprovação do layout final por todos os seus patrocinadores.

III- Os espaços referentes às cotas 01, 02 e 03 serão de exclusividade dos Patrocinadores do atleta estando os atletas liberados para comercializá-los individualmente, desde que não ocorra conflito de interesses entre os patrocinadores.

IV- Os espaços reservados para as cotas 04, 05, 06, 07, 08 e 09 serão de propriedade da CBCa estando os atletas PROIBIDOS de comercializá-las.

Artigo 30 – Quanto à exposição das marcas nas vestimentas de pódio, competição e treino, especifica-se:

- I. As cores e modelos dos uniformes serão definidos pela CBCa, que deverá acolher as exigências dos principais patrocinadores e não poderão ser alterados.
- II. É PROIBIDO alterar as formas, tamanhos e design do uniforme recebido, bem como é vedado inserir marcas e estampas.
- III. A não utilização, ou a utilização do uniforme de forma incorreta, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no artigo 33 deste Regulamento;
- IV. É da responsabilidade do membro da Equipe manter sempre limpos e em condições de apresentáveis de utilização os uniformes recebidos da CBCa.

CAPÍTULO XVII - Da Obrigação de Filiação à Entidade de prática desportiva.

Artigo 31 - Todo atleta pertencente à Equipe em treinamento nos locais de treinamento da Canoagem Velocidade deverá estar devidamente filiado à uma Entidade de Prática Desportiva e manter-se sempre em dia com as obrigações estatutárias.

Artigo 32 - O atleta deve manter organizados, controlados e atualizados, todos os documentos exigidos pelas entidades, tais como o Cadastro completo no Sistema da CBCa, CPF, RG, Passaporte e Visto, comprovantes de matrícula e frequência escolar, comprovante de recebimentos da bolsa auxílio, autorizações legais de pais e/ou responsáveis, bem como quaisquer outros que possam ser solicitados pelas entidades desportivas;

CAPÍTULO XVIII - Das Sanções.

Artigo 33 - Com o objetivo de manter a ordem, respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBCa poderá aplicar aos atletas da Equipe em treinamento nos locais de treinamento da Canoagem Velocidade as seguintes sanções, não necessariamente nesta ordem:

- I. Advertência verbal reduzida a termo;
- II. Advertência por escrito;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Exclusão.

Parágrafo primeiro: A aplicação das sanções previstas nos incisos III a V deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – Das Medidas Preventivas e Preliminares.

Art. 34 – Antes da instauração de respectivo inquérito administrativo os responsáveis pela gestão do local de treino em que aconteceu eventual irregularidade tem o prazo de até 48 horas para comunicar formalmente os envolvidos, bem como, os locais de prática de origem dos envolvidos (clubes e associações) e a autoridade interna responsável pela instauração de comissão interna para a apuração da ocorrência.

Art. 35 – Com atenção ao grau de potencial lesividade à coletividade que representa a ocorrência a ser apurada, bem como, com atenção na segurança de toda a equipe e de todos os envolvidos, ainda com atenção ao perigo na demora, independente da instauração de processo administrativo, de forma **sumária e preliminar a equipe responsável pelo local de ocorrência goza de poder discricionário para afastar preventivamente os envolvidos de forma cautelar**, em até 48 horas da ocorrência, **decisão cautelar** esta que pode ser revertida no final do processo administrativo e/ou após a interposição de recurso.

Art. 36 – O processo administrativo interno será realizado por comissão composta de três membros nomeados em até 48 horas computadas do conhecimento formal do Presidente da CBCa, comissão esta que terá o prazo de 30 dias para a conclusão de trabalhos.

Art. 37 – Uma vez concluído o processo administrativo interno este será remetido ao Presidente que proferirá decisão singular no prazo de 10 (dez) dias úteis, decisão sujeita a revisão através de recurso interposto para a Diretoria.

CAPÍTULO XXI – Do Aplicação das Penalidades e do Recurso.

Art. 38 - Excetuando-se os casos de interposição de recursos com revisão favorável ao atleta indiciado, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBCa somente poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 39 – Em até cinco dias úteis as decisões de primeira e segunda instâncias devem ser comunicadas ao atleta através de ofício emitido pela CBCa, o qual pode ser feito por e-mail.

Art. 40 – Após o transcurso de 15 (quinze) dias úteis do envio do referido ofício a decisão de primeiro grau transita em julgado tornando-se definitiva não cabendo mais recurso.

Art. 41 – Após o transcurso de 15 (quinze) dias úteis do envio do referido ofício também na fase recursal a decisão colegiada proferida após a interposição de recurso transita em julgado tornando-se definitiva não cabendo nessa fase mais recursos.

Art. 42 – O trânsito em julgado definitivo produz a aplicação definitiva da sanção determinada.

Art. 43 – As penalidades de advertências dispostas nos incisos I e II independem de instauração de processo administrativo interno de sindicância, desta forma, não se sujeitam a decisão administrativa para a sua posterior aplicação, bem como, não se sujeitam a juízos de revisão ou recursos.

Art. 44 – As penalidades dispostas nos incisos III; IV e V serão definidas e delimitadas, em suas respectivas durações e valores, somente após a conclusão do inquérito interno e em decisão fundamentada emitida pelo Sr. Presidente da Entidade que deve considerar a gravidade e lesividade do fato infrator, decisão esta que poderá ser revista e reformada mediante recurso interposto para a Diretoria colegiada, no prazo de 15 dias úteis.

CAPÍTULO XXII – Do Regime de Gradação de Penalidades e de Reincidência.

Art. 45 – A prática de uma mesma infração por um mesmo agente após o trânsito em julgado previsto no artigo 42 caracteriza a reincidência.

Art. 46 – A caracterização de reincidência pode influir para a aplicação de uma penalidade mais severa, entretanto, não interfere e não prejudica a aplicação direta de penalidades previstas nos incisos III a V, as quais podem ser utilizadas em razão da gravidade e lesividade de uma conduta delitativa considerada mais grave.

CAPÍTULO XXIII - Da Concessão de Bolsa Auxílio.

Artigo 47 - As normas e os valores de concessão da Bolsa Auxílio estão de acordo com a tabela regulamentada pela CBCa, publicada em seu site oficial.

Artigo 48 - Terão direito a receber Bolsa Auxílio os atletas que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Estar treinando no local de treinamento há, no mínimo, três meses;
- II. Realizar durante o período em que estiver treinando no local de treinamento toda a programação de treinamentos e cumprir com todos os parâmetros de referência estabelecidos pelos técnicos do local de treinamento;
- III. Estar matriculado e frequentando a escola e/ou cursos de formação, desde que aprovados pela CBCa;
- IV. Não poderá estar suspenso por qualquer motivo que o impeça de treinar no local de treinamento da Canoagem Velocidade;
- V. Ter completado o período inicial probatório de três meses de treinamento;
- VI. Atingir e manter os níveis de desempenho, compatíveis com os parâmetros de desempenho (critérios de referência competitiva).

Parágrafo primeiro: Os atletas que ainda não concluíram o Ensino Médio, obrigatoriamente deverão estar matriculados e frequentando a escola, sob pena de não recebimento da Bolsa Auxílio.

Parágrafo segundo: Será automaticamente cancelada a concessão de Bolsa Auxílio ao atleta que deixar de preencher qualquer um dos requisitos acima mencionados.

Parágrafo segundo: A Bolsa Auxílio não caracteriza salário para os efeitos legais, estando os atletas liberados a firmarem contratos de patrocínio ou de emprego com outras entidades, desde que, obedecidas as normas impostas pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo terceiro: As revisões do valor da Bolsa Auxílio estão condicionadas a disponibilidade financeira.

Parágrafo quarto: Fica convencionado que os atletas que receberem Bolsa Auxílio deverão assinar um recibo impresso, fornecido pela CBCa e, enviar o mesmo para o escritório da CBCa, para prestação de contas, sendo que um mês de recibo em atraso, implicará na interrupção do pagamento da bolsa, até que o recibo faltante seja entregue.

CAPÍTULO XXIV - Das Disposições Gerais

Artigo 49 - Todos os acontecimentos omissos e divergentes que venham a ocorrer neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo comitê da modalidade.